DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6702/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/30318/2016
PROTOCOLO	: 1765327
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 1- CASSIANO ROJAS MAIA 2- FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de procedimento licitatório, em fase de cumprimento da Decisão - DSG - G.JD - 10382/2018 que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório dispensa de licitação, regularidade da formalização do instrumento contratual substitutivo (nota de empenho n. 4026/2016) e regularidade da execução financeira e, dentre outras considerações, aplicou multas correspondente a 26 (vinte e seis) UFERMS ao Senhor Fernando dos Santos Pereira e 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Cassiano Rojas Maia.

Conforme certificado às fls. 111 e 123, as multas aplicadas foram quitadas. O Sr. Cassiano Rojas Maia aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação de multa (peça 27 – fl. 111) e o Sr. Fernando dos Santos Pereira aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de multa (peça 36 – fls. 123).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 7846/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS/REFIC conforme certificado às fls. 111 e 123.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 c/c artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 e artigos 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.